



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° 6147 ,DE 07 DE abril DE 2026.

Ementa: Denomina a área de lazer, localizada no bairro Nove de Abril, no Município de Barra Mansa, de “Área de Lazer Eduardo da Silva Júnior” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de “Área de Lazer Eduardo da Silva Júnior” a área pública de lazer situada no bairro Nove de Abril, neste município.

Art. 2º - O Poder Público providenciará a confecção e a instalação de placa indicativa com o nome da área de lazer, de acordo com as normas municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE abril DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

**Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1515
de 10/04/26**

recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço para início da execução contratual, a ser emitido pela Gerência de Transportes;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 277.400,00 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 713/2026;
08 – DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N. 010/2026

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: MB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRO FUNDIDO E PVC LTDA;
03 – OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de veículos pesados;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14133/21;
05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço para início da execução contratual, a ser emitido pela Gerência de Transportes;
06 – VALOR GLOBAL: R\$ 209.743,60 (duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);
07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 713/2026;
08 – DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2026.

PORTARIA Nº 070/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO: Ofício 94ª JZ/94º ZE/4911528/2026

R E S O L V E :

Art. 1º - Colocar à disposição da 94ª Zona Eleitoral de Barra Mansa/RJ, o servidor, **ROMULO OLIVEIRA FRANÇA**, matrícula 11776, do dia 06/04/2026 à 17/04/2026, a fim de auxiliar este Juízo na realização das vistorias dos locais de votação que receberão as seções eleitorais desta 094ª ZE/RJ, com base na Resolução TRE-RJ nº 1.349/2024 c/c a Lei Federal nº 9.504/1997,

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS
Diretor Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6145, DE 06 DE abril DE 2026.

Ementa: Denomina "Ponte Prefeito José Fontes Torres" a ponte rodoviária sobre o Rio Barra Mansa.

Art. 1º - Fica denominada "Ponte Prefeito José Fontes Torres" a ponte rodoviária sobre o Rio Barra Mansa, localizada entre a Avenida Leonísio Sócrates Baptista e a Rua Getúlio Borges Rodrigues, no bairro Boa Sorte, ao lado da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 2º - Revogando-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE abril DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6146, DE 07 DE abril DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos realizados em espaços ou equipamentos públicos no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigados os organizadores de eventos realizados em espaços ou equipamentos públicos do Município de Barra Mansa a promoverem campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis.

Art. 2º - Os alimentos arrecadados deverão ser destinados ao Banco de Alimentos Municipal ou, na ausência deste, ao órgão público responsável pela política de segurança alimentar e nutricional, que fará a distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A arrecadação deverá ocorrer durante a realização do evento, mediante a instalação de pontos de coleta visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 4º - A obrigação prevista nesta Lei não implicará qualquer ônus financeiro adicional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o organizador do evento às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE abril DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6147, DE 07 DE abril DE 2026.

Ementa: Denomina a área de lazer, localizada no bairro Nove de Abril, no Município de Barra Mansa, de "Área de Lazer Eduardo da Silva Júnior" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de "Área de Lazer Eduardo da Silva Júnior" a área pública de lazer situada no bairro Nove de Abril, neste município.

Art. 2º - O Poder Público providenciará a confecção e a instalação de placa indicativa com o nome da área de lazer, de acordo com as normas municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE abril DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO